



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº 25/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 - PROCESSO Nº 80/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **LOCATÁRIA** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado **CELINA DE OLIVEIRA VILLAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 16.882.765 SSP/SP, inscrito no CPF nº 085.844.078-47, residente e domiciliada na Rua Isidoro da Silva Leite, nº 414, Centro, Miracatu/SP, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si a locação do imóvel, constante do **Processo Administrativo nº 80/2019, Dispensa de Licitação nº 06/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto locação do imóvel para uso e funcionamento do Conselho Tutelar - Departamento Municipal de Assistência Social. O imóvel está situado à Rua Heitor Bertacin, nº 145, Centro, Miracatu/SP, devidamente inscrito nesta municipalidade sob nº 01.001.022.0062.001 e possui as seguintes especificações: Área Total do Terreno: 257,00 m², Área Edificada Pavimento Térreo: 134,23 m² - Lote 16 - Quadra T. Imóvel composto de 02 dormitórios, 1 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e área de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá início na data de **25/04/2019** e término em **25/04/2020**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, e seu valor poderá ser corrigido, após os 12 (doze) meses iniciais, dentro do que permite a Legislação Federal, até o máximo da variação do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal do aluguel do imóvel é de **RS 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)**, totalizando este contrato o valor de **RS 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** para os 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As partes decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso financeiro:

Nota de Reserva nº 509

Ficha: 112

Destinação de Recurso: 01.510.0000

Classificação Econômica: 3.3.90.36.15

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dias após a data inicial da ocupação do imóvel, através de depósito bancário de titularidade do Locador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água, esgoto e pelo valor devido ao IPTU que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

À LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

§ 1º - Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão ao imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pela LOCATÁRIA desde que não afetem a estrutura do imóvel.

§ 2º - Em qualquer caso todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombo, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. Findo o prazo de locação;
- b. Nos casos elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo Único – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habilidade em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

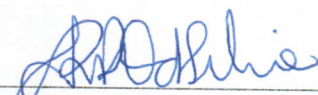
Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:


Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 25 de abril de 2019.

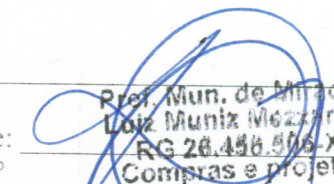

Eziquiel Pessoa Junior
Prefeito Municipal


Celina de Oliveira Villar
Locadora


Roberta Pereira de Oliveira da Silva
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Katia Patricia M. Jantor
RG nº 41656.676-6

2. 
Nome: Pref. Mun. de Miracatu
Luiz Muniz Moazzarana
RG nº 28.456.506-X
Compras e projetos